



---

**RE: Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**

---

De

Data Qui, 19/02/2026 13:55

Para

Prezad

Pedimos a gentileza de notar abaixo as respostas elaboradas pela área técnica:

**1) Sim.**

**2) Sim.** Conforme item 5.1.1 e 5.1.2, será necessária a comprovação técnica da Gestão de Facilities contratada, de ao menos 5 disciplinas elencadas no Edital:

- a) Limpeza, asseio e conservação predial;
- b) Copeiragem;
- c) Portaria/Recepção;
- d) Manutenção predial;
- e) manutenção de elevadores e plataformas elevatórias;
- f) Manutenção de sistemas de climatização, pressurização e ventilação;
- g) Controle e manutenção de pragas urbanas;
- h) Serviços gerais.**

**3) Especificamente sobre o serviço de Manutenção predial, poderá ser apresentado as CATs e Atestados, pertinentes a ambos os serviços.**

**4) Correto!** Conforme detalhado no item, a subalínea 5.1.13.3.4 especifica que somente será exigido para a empresa sediada na Capital (São Paulo)

**5) Nos termos do item 5.1.21.1 do Termo de Referência, a exigência de apresentação da documentação prevista no item 5.1.21.2 aplica-se exclusivamente na hipótese de subcontratação dos serviços ali elencados. Assim, não havendo subcontratação, e sendo os serviços executados diretamente pela própria licitante, não se aplica a exigência de apresentação da documentação específica de subcontratada no momento da habilitação, devendo, entretanto, a licitante comprovar sua própria qualificação técnica nos termos gerais do item 5.1 do Termo de Referência. A interpretação está em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite subcontratação apenas quando prevista no edital e condicionada às exigências nele estabelecidas.**

**6) O Termo de Referência não prevê exigência de apresentação prévia, na fase de habilitação, da documentação de subcontratadas para os serviços descritos nos itens 5.1.19 (manutenção e recarga de extintores) e 5.1.20 (controle e manutenção de pragas urbanas).**

Nos termos do item 5.1.3, “nos casos de subcontratação, os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados pela subcontratada”, quando a qualificação técnica exigida depender da execução por ela.

Contudo, quanto à documentação jurídica e técnica complementar (CNPJ, registro em conselho, responsável técnico etc.), somente há exigência expressa de apresentação na fase de habilitação para os serviços descritos no item 5.1.21.1.

Assim, para os serviços de extintores e controle de pragas, eventual documentação da subcontratada deverá ser apresentada no momento da formalização da subcontratação e previamente ao início da execução dos respectivos serviços, conforme exigências legais, normativas e contratuais aplicáveis

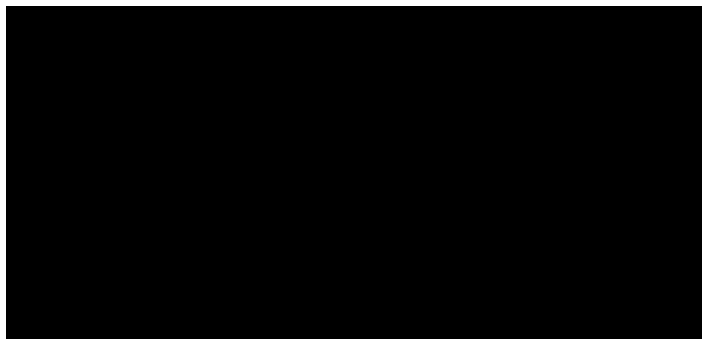
7) A exigência prevista no item 5.1.21.1 do Termo de Referência está amparada na Lei nº 14.133/2021 e decorre da natureza técnica e do risco inerente aos serviços ali especificados (chaveiro estrutural, pintura e conservação de fachada e poda de médio e grande porte), que envolvem responsabilidade técnica formal e atuação sujeita à fiscalização por conselho profissional.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é admitida desde que prevista no edital, cabendo à Administração estabelecer as condições e os limites para sua realização.

A exigência de apresentação da documentação da subcontratada na fase de habilitação, quando a licitante já declara a intenção de subcontratar tais serviços, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida de garantia da qualificação técnica mínima e da regularidade jurídica das empresas que executarão atividades de maior complexidade e risco.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,



De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 15:51

Para: LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Assunto: Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Prezados Senhores,

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026, favor esclarecer:

1. Referente a Qualificação Técnica, estamos entendendo que para os itens 5.1.8. e 5.1.9 do Termo de Referência as licitantes deverão apresentar declaração que disporá, durante toda a execução contratual, de equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas áreas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação. Estamos corretos?
2. O item 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Referência e o item 10.6 do Edital, deverá ser atendido com apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA?
3. Para comprovação de serviços relacionados a Manutenção Predial, serão aceitos Atestados e CATs que englobem serviços pertinentes ao escopo de manutenção ou apenas de Facilities?
4. Estamos entendendo que o item 5.1.13.3.4 do Termo de Referência é obrigatório apenas para empresas com sede em São Paulo. Estamos corretos?

5. No item 5.1.21.1 do Termo de Referência cita que caso os serviços de chaveiro, pintura e conservação de fachada, bem como os de poda de médio e grande porte, venham a ser executados por subcontratadas, a LICITANTE deverá apresentar, no momento da habilitação a documentação citada no item 5.1.21.2. Estamos entendendo que não havendo a subcontratação, não precisamos apresentar estas documentações. Favor confirmar nosso entendimento.
6. Considerando o disposto nos itens 5.1.19 (Manutenção e recarga de extintores) e 5.1.20 (Controle e manutenção de pragas urbanas) do Termo de Referência do certame em curso, verificamos que não há previsão expressa para a apresentação de documentação referente às subcontratadas responsáveis pela execução desses serviços. Dessa forma, entendemos que, em conformidade com o edital, não há obrigatoriedade de apresentação dessa documentação neste momento, sendo exigível apenas no ato da formalização da subcontratação.
7. Caso seja obrigatório, entendemos que a exigência de apresentação da documentação da subcontratada na fase de habilitação impõe restrição desproporcional à ampla concorrência, ao vincular a licitante a um único fornecedor previamente indicado, sem possibilitar flexibilização no orçamento e negociação posteriores, contrariando os princípios da Lei 14.133/2021. Desse modo, seria possível apresentação apenas no ato da contratação?

Desde já agradeço.

